



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 20/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0008264/2021-48

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4871/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25563985

PROCESSO SLA Nº: 4871/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Britagem L M LTDA	CNPJ:	19.471.303/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Britagem L M LTDA	CNPJ:	19.471.303/0001-10
MUNICÍPIO:	Pains – MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jacqueline Pereira Pinto – Bióloga	070994/04 - D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Dalila Mendes Leonardo	6860-8

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 17/02/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25563299** e o código CRC **5CBE2B49**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Britagem L M LTDA, localizado no município de Pains/MG, formalizou no dia 10 de novembro de 2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4871/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS) com a solicitação de licença para ampliação. As atividades objeto deste licenciamento são “B-01-01-5: Britamento de pedras para construção” com área útil de 2,9 ha.

O empreendimento em questão é classificada por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e o fator locacional é 1 devido o empreendimento está em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve sua fase de operação iniciada em 06/01/2014 e possuía uma autorização Ambiental de Funcionamento nº 03012/2016 referentes ao processo nº 02147/2014/001/2015 com objetivo de britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, com data de concessão de 11/05/2016 e validade de 11/05/2020.

A empresa possui 6 funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo, com um regime operacional de 01 turnos de 09h/dia de segunda a sexta e 4h nos sábados durante 6 dias da semana e os 12 meses do ano.

A área total do imóvel é de 2,9 ha, sendo 2,9 ha de área útil e 0,040009 ha de área construída. Compreendendo 01 alimentador primário com capacidade de produção 101 ton/hora, 01 britador primário com capacidade de produção 101 ton/hora, 02 rebitadores com capacidade de produção 101 ton/hora, 01 peneira com dois decks com capacidade de produção 101 ton/hora, 01 peneira com quatro decks com capacidade de produção 101 ton/hora, 01 peneira com três decks com capacidade de produção 101 ton/hora. 04 correias de 27m com capacidade de produção 101 ton/hora, 05 correias de 20m com capacidade de produção 101 ton/hora, 02 pá carregadeira 67 m³/hora e um caminhão com quantidade de carga aproximada de 26 ton/viagem.

O empreendimento está localizada dentro de um imóvel rural, com área registrada de 52.46.68 ha, conforme as matrícula n. 3.618 (Livro 2-M – Folha nº 45, Cartório de Pains/MG), matrícula n. 6.094 (Livro 2-RG – Ficha:1, Cartório de Pains/MG), matrícula n. 6.095 (Livro 2-RG – Ficha:1, Cartório de Pains/MG) e matrícula n. 6.096 (Livro 2-RG – Ficha:1, Cartório de Pains/MG) na qual foi observado averbação de área de Reserva Legal. Foi apresentado o Cadastro de Imóvel Rural do Imóvel – CAR: MG-3146503-D1A3.8CF3.EF60.4611.A498.BFCF.DC73.2015 no qual consta a área total do imóvel com 58,2410 ha, a área de remanescente de vegetação nativa de 23,2094 e um área de reserva legal de 12,1386 ha.

Apesar de constar reserva averbada as margens da matricula n. 6.096, o empreendimento em questão não está localizado na matricula e não possui potencial de gerar impacto na reserva. A reserva em questão está sendo analisada no Processo Ambiental nº 00665/2001/004/2013 pertencente a Empresa de Mineração, Transporte e Comercio M.Costa LTDA.

Ao consultar imagens de satélites da área do imóvel de anos anteriores, foi constatado supressão de árvores isoladas, como justificativa o empreendedor afirmou que algumas árvores estavam mortas e outras eram espécies plantadas (eucalipto e mangueira) e foram utilizadas no próprio imóvel.



O proprietário do referido imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim foi apresentado pelo requerente deste licenciamento o Contrato Particular de Locação de uma área de 29000 m² e uma Carta de Anuênciam do locador, autorizando a utilização e ocupação do solo ao lado do empreendimento para que a empresa coloque a pilha de estocagem de pedra magnesiana.

Foi apresentada também uma Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Pains, do dia 07/10/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Pains, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento não faz intervenção em recurso hídrico. A água utilizada na empresa é fornecida pela concessionária local, restringindo-se ao consumo humano com um consumo médio de 0,20 m³/dia e a aspersão do britador com um consumo médio de 2 m³/dia, totalizando um consumo médio de 66 m³/mês e máximo de 72 m³/mês. Como comprovação foi apresentada uma conta da concessionária SAAE em nome do empreendimento.

Devido o empreendimento está situado em área cavidades de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o empreendedor apresentou um relatório de prospecção espeleológica onde foi constatado que na ADA e no entorno de 250 metros não possui rochas calcárias ou dolomitos, assim como não possui estrutura de endocárste e exocárste.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA da responsável técnica Jacqueline Pereira Pinto. Foi apresentado também o certificado de regularidade válido, sob nº 5969422, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da Britagem LM LTDA.

Como produção principal do empreendimento tem a pedra calcária P1 com a produção atual de 6.000 t e máxima de 6.300 t e a pedra calcária P3 com a produção atual de 6.000 t e máxima de 6.300 t. Como produção secundária tem a pedra calcária P0 com a produção atual de 2.000 t e máxima de 2.100 t, a pedra calcária P4 com a produção atual de 4.000 t e máxima de 4.200 t, a pedra calcária P7 com a produção atual de 1.000 t e máxima de 1.050 t e a munha 50 com a produção atual de 1.000 t e máxima de 1.050 t.

A matéria-prima utilizada nos processos são fornecidas por fornecedores externos. A pedra calcita é fornecida pela Empresa de Mineração Transporte e Comércio M Costa Ltda. – ME e tem consumo mensal atual de 20.000 ton e máximo de 21.000 ton. O óleo diesel é fornecido pela Com Energia e tem consumo mensal atual de 4.000 ton e máximo de 6.000 ton. Foi apresentada o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20190343441 com data de validade de 13/11/2024.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,40 m³/dia, são tratados com sistema de fossa séptica com filtro e sumidouro, o sistema já se encontra instalado no empreendimento e em funcionamento. Os efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado, quantidade média gerada de 10 litros/mês, são tratados em caixa SAO e empresas de reciclagem (refino), as caixas SAO já se encontram instaladas. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais. O empreendedor apresentou o relatório de monitoramento do sistema de fossa séptica e da caixa SAO.

As emissões atmosféricas constituem-se de materiais particulados gerados pelo britador. Como medida de controle a empresa propõe umectação com água na entrada e saída do britador.



Em relação aos ruídos, a empresa realiza manutenção e lubrificação periódica dos equipamentos para minimizar a propagação dos ruídos e das vibrações. Além disso foi apresentado um relatório mostrando que os ruídos não ultrapassam os limites de tolerância das normas vigentes.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados no empreendimento resíduos classe I e II, classificados de acordo com ABNT NBR 10.004. O lixo doméstico, plástico e papel/papelão serão disposto em depósitos temporários e destinados a Prefeitura Municipal de Pains. As estopas, trapos, filtros, embalagens de óleo e EPIs será armazenado em bombonas em local fechado e encaminhado pra Pro-Ambiental, o Lodo da ETE Sanitária será disposto no próprio lugar de geração e destinado a Aterro Industrial de Classe I e o óleo usado será armazenado em bombonas em local fechado e encaminhado pra Pro-Ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Britagem L M LTDA para a atividade de “Britamento de pedras para construção”, no município de Pains/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Industria de Britagem L M LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Britagem L M LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída das duas CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.